

LEI COMPLEMENTAR Nº 493/13  
DE 17 DE MAIO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. para aquisição de máquinas e equipamentos através do Programa de Intervenções Viárias - Provias -, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias - Provias.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias - Provias -, nos termos das Resoluções nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, e nº 3.752, de 30 de junho de 2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.

§ 2º No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados na forma estabelecida no "caput".

§ 3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Para atender às despesas previstas no parágrafo único do artigo 1º desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial à Secretaria de Serviços Municipais, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), criando a seguinte dotação no orçamento vigente:

	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
55.10	Secretaria Geral	
55.10-154520036.1059	Programa de Intervenções-Viárias-Provias	-----
55.10-449052 - PROV	Equipamentos e Material Permanente	3.000.000,00

Art. 5º O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta dos recursos decorrentes do financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., autorizado na presente lei complementar.

Art. 6º Ficam incluídos os Anexos I, II, III e III-A, relativos à Unidade Executora Secretaria de Serviços Municipais, da Lei nº 8.032, de 28 de dezembro de 2009, os Programas, Metas, Indicadores e Ações constantes dos Anexos I, II, III e III-A, inclusos, que passam a fazer parte integrante da referida Lei, ficando renumeradas as folhas subsequentes.

Art. 7º Ficam incluídos os Anexos V, VI e VI-A, relativos à Unidade Executora Secretaria de Serviços Municipais, da Lei nº 8.771 de 20 de julho de 2012, com suas posteriores alterações, os Programas, Metas, Indicadores e Ações constantes dos Anexos V, VI e VI-A inclusos, que passam a fazer parte integrante da referida Lei, ficando renumeradas as folhas subsequentes.

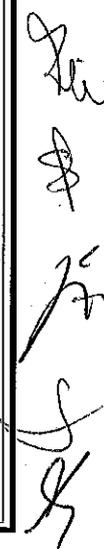
Art. 8º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei complementar.

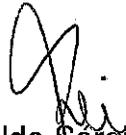
Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de maio de 2013.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal





Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo



Antônio Carlos Wolff Nadolny  
Secretário de Serviços Municipais



José Walter Raimundo Pontes  
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria  
Legislativa, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei Complementar nº 21/13, de autoria do Poder Executivo)